

DECRETO Nº 5037

de 13 de março de 2026

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 39 da Lei Complementar Municipal, Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, DECRETA:

Art. 1º.

Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, do Município de Chapadão do Sul-MS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º.

A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas no âmbito da competência municipal.

Art. 3º.

O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento da JARI será prestado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES -JARI

Capítulo I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Capítulo II.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º.

Compete à JARI:

I.

analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito;

II.

solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos;

III.

encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos;

IV.

cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas competências.

Capítulo III.

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º.

A JARI será composta por 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I.

um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II.

um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III.

um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

1º

A JARI contará com um Presidente, escolhido dentre seus membros.

2º

O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º.

Perderá o mandato o membro que:

I.

tiver três faltas injustificadas em reuniões consecutivas;

II.

tiver quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

Capítulo IV.

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º.

Não poderão fazer parte da JARI:

I.

a própria autoridade de trânsito municipal;

II.

membros ou assessores do CETRAN;

III.

peças cujos serviços ou atividades profissionais estejam relacionados com autoescolas ou despachantes;

IV.

agentes da autoridade de trânsito enquanto no exercício dessa atividade;

V.

peças que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH;

VI.

peças condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado.

Capítulo V.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º.

Compete ao Presidente da JARI:

I.

convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II.

solicitar documentos e informações necessários ao julgamento dos recursos;

III.

convocar suplentes para substituição dos titulares;

IV.

apurar votos e consignar o resultado do julgamento;

V.

comunicar à autoridade de trânsito as decisões da JARI;

VI.

assinar atas das reuniões.

Art. 7º.

Compete aos demais membros:

I.

comparecer às sessões de julgamento;

II.

relatar os processos distribuídos, com voto fundamentado;

III.

discutir e votar as matérias apresentadas;

IV.

solicitar diligências quando necessárias;

V.

apresentar sugestões para melhoria dos trabalhos da JARI;

Capítulo VI.

DAS REUNIÕES

Art. 8º.

As reuniões da JARI serão realizadas periodicamente, conforme calendário definido pela Presidência ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e seus membros farão jus a um pró-labore correspondente a 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais, que será pago por reunião na qual participarem, não podendo ser remunerada mais que 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 9º.

O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 10.

Cada membro terá direito a um voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Capítulo VII.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11.

Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos equitativamente entre os membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 12.

Os recursos deverão ser julgados preferencialmente em ordem cronológica de ingresso.

Capítulo VIII.

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 13.

AJARI contará com um Secretário Executivo, a quem compete:

I.

secretariar as reuniões;

II.

preparar os processos para distribuição;

III.

manter arquivo atualizado das decisões;

IV.

lavrar atas das reuniões;

V.

prestar apoio administrativo aos membros da JARI.

Capítulo IX.

DOS RECURSOS

Art. 14.

O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285, Parágrafo 3º do CTB.

Art. 16.

A petição do recurso deverá conter:

I.

qualificação do recorrente;

II.

dados da penalidade;

III.

identificação do veículo conforme CRLV ou Auto de Infração;

IV.

exposição dos fatos e fundamentos;

V.

documentos comprobatórios.

Art. 17.

O órgão que receber o recurso deverá autuá-lo e encaminhá-lo à JARI para julgamento no prazo máximo de 30 dias.

Art. 18.

Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN, no prazo previsto na legislação de trânsito.

Capítulo X.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19.

O DEMUTRAN deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos.

Art. 20.

A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse público.

Art. 21.

AJARI contará com apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

Art. 22.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação de trânsito vigente.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5037/2026 - 13 de março de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em